

PORTARIA Nº 143/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Decreto 81.871/78 e Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012, resolve:

CONSIDERANDO os termos da Resolução-COFECI nº 1.477/2022, que permite a concessão de benefícios especiais a corretores de imóveis e imobiliárias afetados pelas enchentes e deslizamentos de terra na cidade de Petrópolis-RJ;

CONSIDERANDO o permissivo regimental previsto no artigo 8º, I, do Regimento Padrão instituído pela Resolução 1.126/2009;

CONSIDERANDO que este **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ**, atendendo as demandas e interesses dos corretores de imóveis e imobiliárias, residentes e sediadas na cidade de Petrópolis-RJ, que sofreram com eventos súbitos da natureza de enormes proporções, conforme amplamente noticiado pela imprensa em geral, decorrendo, daí, a necessidade de assistência àqueles que comprovarem a impossibilidade momentânea de cumprir com as obrigações inerentes à condição de inscrito;

RESOLVE:

Art. 1 – Ao corretor de imóveis residente ou à pessoa jurídica sediada no município de Petrópolis, RJ, afetado direta ou indiretamente pelas enchentes e deslizamentos de terra ocorridos no município nos meses de fevereiro e março de 2022, poderá ser concedida dilação do prazo para pagamento da anuidade do ano em curso, sem qualquer encargo, ou remissão total ou parcial, desde que preenchidos os requisitos desta Portaria.

Art. 2 – O corretor de imóveis ou a imobiliária, direta ou indiretamente atingido pelos eventos súbitos da natureza que proporcionaram enormes danos à cidade e à população, deverá formular requerimento ao presidente do CRECI-RJ, até 31.08.2022, anexando como comprovação, pelo meio que dispuser, de que as enchentes e deslizamentos de terra afetaram diretamente sua capacidade contributiva.

Parágrafo Único – O requerimento poderá ser protocolado na sub-região mais próxima da residência/sede do requerente, na sede, ou através da Delegacia digital, no site do CRECI-RJ.

Art. 3 – A dilação do prazo para pagamento da anuidade ou remissão somente será concedida àquele que comprovar residência ou atuação profissional na cidade de Petrópolis-RJ em data anterior ao ocorrido.

Parágrafo Único – Não será concedido o benefício contido nesta Resolução de ofício.

Art. 4 – O requerimento administrativo de dilação do prazo para pagamento ou remissão tramitará pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5 – Protocolado o requerimento da parte interessada, o presidente do CRECI-RJ o despachará à Comissão de Análise de Processos para Concessão de Benefícios Especiais criada para este fim pela Portaria nº 141/2022 para análise e parecer, que poderá opinar pelo deferimento, ou não, do pedido.

Art. 6 – Ausentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução-COFECI 1.477/2022 e nesta Portaria, especialmente no que tange à apresentação das provas do direito postulado, a Comissão de Assuntos Especiais poderá arquivar o pedido.

Art. 7 – Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o requerimento será imediatamente incluído na pauta da sessão plenária seguinte, que proferirá decisão final acerca do pleito apresentado.

Art. 8 – O CRECI-RJ informará, em relatório circunstanciado a ser enviado ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, anualmente, o número de requerimentos, deferimentos e indeferidos.

Art. 9 – As anuidades já quitadas não serão objeto de requerimento de remissão, a teor do disposto no parágrafo quarto da Resolução-COFECI 1.477/2022.

Art. 10 – O requerente que deixar de cumprir despacho da Comissão Especial de Análise pelo prazo de 15 (quinze) dias terá o respectivo processo arquivado, sem possibilidade de recurso.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente